DECRETO Nº 071/2023
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos no município de Piquerobi, e dá outras providências."

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a acentuada diminuição de receitas públicas provocadas pela queda dos repasses do FPM da União, ICMs e receitas próprias, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a manutenção de todos os serviços colocados à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, conservação do cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, precatórios, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO, ainda o disposto na Legislação de Licitações e Contratos Administrativos; no artigo 9, 12 e 22 da Lei-Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº. 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do gestor público municipal adotar as cautelas necessárias visando o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se vêem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei-Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Janeiro de 2024.

Parágrafo único – Referidas medidas se estenderão até meados do exercício de 2024, caso não seja restabelecida a sobredita compatibilização entre a receita e a despesa.

Artigo 2º – Em face do aludido no artigo anterior, de 07 de Dezembro de 2023 à 31 de Janeiro de 2024, serão adotadas as medidas saneadoras abaixo descritas visando o equilíbrio das contas públicas, ficando a cargo de cada Secretário/Diretor/Chefe de setor ajustar as adequações necessárias ao perfeito atendimento da população.

Parágrafo Único - No local denominado de Pátio Municipal serão adotadas as providências abaixo, visando atender a economia local.

I - Os caminhões, máquinas e tratores deverão ser utilizados somente em dias alternados, ou seja, segundas, quartas e sextas feira na execução dos serviços rurais e, segunda-feira nos serviços urbanos, ficando terminantemente proibido a utilização em outros dias sob pena de responsabilidade funcional daquele que der causa ao descumprimento, salvo os casos de urgência e emergência, devidamente justificados.

II - Fica proibido a utilização de caminhões, máquinas e tratores em horários diferentes do estabelecido e em dias de sábados, domingos e feriados sem a autorização expressa da Prefeita Municipal e/ou da Diretora de Gabinete.

III - Após o horário de expediente e durante os dias de sábados, domingos e feriados o Pátio Municipal deverá permanecer fechado sob pena de responsabilidade funcional do Secretário de Obras e Serviços.

IV - As viagens à serviço burocrático, fora dos limites do município deverão ser realizadas por apenas um veículo em hora previamente determinada, devendo o motorista responsável se dirigir a cada setor/departamento/secretaria objetivando recolher a documentação pertinente para entrega ou serviços bancários.

V - Os veículos da frota municipal do tipo "flex" somente serão abastecidos com combustível tipo Etanol, salvo se outro for mais economicamente viável.

VI - Todo e qualquer abastecimento de combustível em máquinas, veículos e tratores deverá ser precedida de autorização da Prefeita Municipal e/ou pelo Secretário de Obras e Serviços, excetuadas as comprovadamente emergenciais, sendo responsabilizado o servidor municipal que der causa ao descumprimento.

VII - Os adiantamentos para custear despesas com viagens somente serão autorizados caso o percurso seja acima de 50 km da sede do município ou em caso comprovado que o motorista necessite permanecer no local por período superior a 06 (seis) horas, exceto o transporte de estudantes que se subordinam as normas próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Artigo 4º – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc).

Artigo 5º – Os serviços de telefone – ligações internas e externas – deverão ser devidamente solicitadas, via telefonista responsável, que obrigatoriamente manterá registro do número do telefone chamado, a identificação do usuário, a data, horário e o assunto a tratar.

§ 1º – As ligações telefônicas deverão ser exclusivamente para tratar única e tão somente dos interesses públicos, ficando o funcionário, em caso de não constatação deste item, responsável pelo ressarcimento ao erário público do montante a ser despendido.

§ 2º – Será automaticamente lançado o débito do valor correspondente à ligação, que será descontado em sua folha de pagamento mensal do funcionário, caso venha a ser identificada ligação de caráter pessoal.

§ 3º - Todas as demais linhas telefônicas que se encontram instaladas fora do Paço Municipal deverão ser controladas, conferidas pela Chefia imediata do setor competente.

Artigo 6º – A redução de gastos estender-se-á também para todas as Secretarias e Departamentos Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica e água, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, devendo ser elaboradas planilhas mensais para averiguação de monitoramento da economia.

§ 1º - Ao ausentar-se do local de trabalho para almoço ou para prestação de serviço em outro setor por mais de 15 (quinze) minutos, o funcionário deverá certificar-se de que a iluminação e todos os aparelhos eletrônicos, elétricos e de informática estejam desligados.

§ 2º – Os aparelhos de ar condicionado somente poderão ser ligados em todas as repartições públicas a partir das 08:00 horas e desligados durante o período de almoço e ao final do expediente.

Artigo 7º – No período de Dezembro de 2023 à Janeiro de 2024, fica terminantemente suspenso à concessão de benefício para gozo de férias para todos os servidores municipais, pagamento de 1/3 constitucional e pagamento em pecúnia, exceto os setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º – Os benefícios concedidos através das várias Secretarias e Departamentos

Municipais deverão sofrer imediatamente redução, mormente aqueles que tratarem de concessão de viagens, fornecimentos de aviamentos, medicamentos, passagens através de coletivos urbanos e rurais, transporte intermunicipais para agremiações esportivas e religiosas, e outros que forem julgados inadiáveis e essenciais, ficando a critério da Prefeita Municipal e/ou a Diretor de Gabinete as análises devidas para apreciação dos pleitos, de forma a reduzir os gastos com combustíveis e manutenção de veículos.

Artigo 9º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que todas as intenções de compras deverão ser consultadas a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa.

§ Único - O Servidor Municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

Artigo 10 – Fica suspenso, também, pelo prazo fixado neste Decreto, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, excetuados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa da Prefeita Municipal.

Artigo 11 – Fica suspenso, ainda, pelo mesmo prazo, o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade, mediante ato convocatório por escrito da chefia imediata e prévia autorização expressa da Prefeita Municipal e/ou do Diretor de Gabinete, excetuando-se os Motoristas do setor de Saúde.

Artigo 12 - O Serviço de Coleta de Lixo domiciliar serão realizados às segundas, quartas e sextas feiras e remoção de entulhos nas quintas e sextas feiras durante o período compreendido neste Decreto, devendo, o responsável pela execução dos serviços implementar ações visando o pleno conhecimento da população.

Artigo 13 – Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

Artigo 14 - O Secretário de cada pasta ficará responsável em proceder à revisão dos valores dos contratos celebrados com o município e sua real necessidade de permanência, buscando a economia necessária, ficando a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento avaliar a necessidade

da permanência do contrato.

Artigo 15 - O fornecedor de bens e serviços que possui contrato com a municipalidade, que vier a suspender o fornecimento de bens necessários a continuidade dos serviços públicos, por motivo de falta de pagamento no prazo estipulado no contrato, ou ainda atraso no pagamento por parte da Fazenda Pública Municipal e não aceitar a revisão prevista no caput do artigo anterior terá seu contrato automaticamente rescindido pela Administração Municipal, em decorrência da existência de outros meios legais de cobrança administrativa ou judicial de encargos de juros de mora ou multa.

Artigo 16 – O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Artigo 17 – Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso da Prefeita Municipal e do Diretor de Gabinete em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Artigo 18 – Mensalmente, durante o período de vigência deste Decreto a Secretária Municipal de Planejamento emitirá mensalmente relatório demonstrando o cumprimento dos índices constitucionais e sugestão de medidas necessárias para recondução dos índices aos limites, bem como a adoção de medidas saneadoras das despesas públicas serem compatíveis a receita arrecadada.

Artigo 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE:29083104818
Assinado de forma digital por ADRIANA CRIVELLI BIFFE:29083104818
Dados: 2023.12.07 15:53:55 -03'00'

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete